

**TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
(Concorrência 002/2017)**

**RECORRENTE: GEOAMBIENTE SENSORAMENTO REMOTO LTDA**

A empresa **GEOAMBIENTE SENSORAMENTO REMOTO LTDA**, participante do certame – Concorrência Pública n. 002/2017, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados, envolvendo as atividades de Suporte a Sensoriamento Remoto, Geoprocessamento e Apoio técnico em capacitação e treinamento em geotecnologias e legislação ambiental e florestal, para atendimento das demandas de projetos da FUNDECC, foi julgada inabilitada para a 2ª. fase do certame, consoante fundamentos da Comissão de Licitações.

Irresignada com a decisão de inabilitação pela Comissão, a recorrente apresentou tempestivamente Recurso Administrativo na data de 12/09/2017 requerendo a sua reforma, com a declaração de Habilitação e a reconsideração da decisão.

A Comissão de Licitações diligenciou no sentido de requerer parecer jurídico sobre a questão.

A assessoria jurídica instada a se manifestar, acostou seu parecer aos autos, concluindo pela manutenção da decisão recorrida, eis que o Recurso não trouxe qualquer prova capaz de alterar os fatos registrados na ata de julgamento do dia 25/08/2017.

Nesse compasso, a Comissão de Licitações em juízo de admissibilidade e retratação, na data de 13/09/2017, conforme ata, decidiu manter íntegra a decisão recorrida, negando provimento ao Recurso Administrativo, adotando as razões fundamentadas no Parecer Jurídico acostado aos autos.

A Comissão de Licitações em prestígio a natureza hierárquica do Recurso, promoveu a sua remessa a esse Vice-Diretor Executivo da Fundação, para julgamento.

Vieram-me os autos para julgamento.

Analisando as razões recursais, tenho para mim que não assiste razão à recorrente, eis que não atendeu a exigência contida no item 2.1.2.2.2 do Anexo VIII do Edital CP 002/2017, conforme saciamente comprovado pela Comissão.

Do exposto, adoto a motivação e fundamentos elencados pela douta Comissão de Licitação, bem como pelo contido no Parecer Jurídico e mantenho íntegra a decisão da Comissão de Licitações e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso da empresa **GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA**.

Publique-se e comunique os interessados.

Lavras, 14 de setembro de 2017.

  
**Hélio Ribeiro**  
Vice-Diretor Executivo da FUNDECC